



APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL – FORMAÇÃO PROFISSIONAL

OBJETIVOS

- Mitigar situações de crise empresarial, assegurando a viabilidade das empresas ou estabelecimentos;
- Apoiar a manutenção de contratos de trabalhos em situação de crise empresarial;
- Apoiar o reforço da qualificação dos seus trabalhadores.

DESTINATÁRIOS

- **Empregadores de natureza jurídico-privada, incluindo as entidades do setor social**, beneficiários da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
- **Trabalhadores das entidades empregadoras** referidas no ponto anterior que tenham integrado a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da Medida, conforme comunicação remetida pela entidade empregadora ao ISS, I.P.

APOIOS FINANCEIROS

- **Bolsa de formação**, no valor correspondente a 30% do IAS - Indexante dos Apoios Sociais (438,81€) a atribuir, em partes iguais, ao trabalhador e à entidade empregadora, e a ser entregue a esta última (cf. n.ºs 5 e 6 do artigo 305.º do Código do Trabalho);
- **Apoio à alimentação** – de montante igual à função pública, 4,77 € nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas. A concessão deste apoio está condicionada ao facto de o trabalhador não auferir outro tipo de apoio equivalente atribuído pela entidade empregadora.
- Os valores dos apoios acima mencionados são **pagos diretamente à entidade empregadora**. No caso do **valor correspondente à Bolsa de formação**, a entidade assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador **50% do montante recebido**, devendo, no que respeita ao valor do apoio à alimentação, quando devido, ser **integralmente transferido a cada trabalhador** atenta a sua assiduidade na formação.

DURAÇÃO

As ações de formação a desenvolver neste âmbito revestem as seguintes características:

- São realizadas em **horário laboral** e têm a **duração de 1 mês**; que pode ser excepcionalmente prorrogado, mensalmente, até um máximo de 3 meses.
- Podem ser realizadas presencialmente, sempre que possível nas instalações da empresa, ou à distância, quando possível e as condições o permitirem.
- A carga horária do plano deve situar-se entre as 75 e as 132 horas de formação;
- Horário: preferencialmente laboral;
- Modalidades de formação: UFCD – Unidades de Formação de Curta Duração (de 25 ou 50 horas) do CNQ – Catálogo Nacional de Qualificações, que são qualificantes e com direito a certificado.

ENTIDADES FORMADORAS

- A rede de centros do IEFP, IP., onde se incluem os Centros de Gestão participada como o **CENFIM**.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

- Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- Ser beneficiária da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
- Ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira*
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP.“.
- Apresentar um plano de formação orientado para o reforço das competências dos seus trabalhadores.

**(Até ao dia 30 de abril de 2020, não relevam, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março de 2020).*

CUMULATIVIDADE COM OUTRAS MEDIDAS

Esta medida de apoio à frequência de formação profissional é cumulável com outros apoios.

CANDIDATURA

A candidatura pode ser apresentada ao IEFP, I.P., em momento simultâneo ao da submissão do processo de pedido de apoio no âmbito da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial junto do ISS, I.P., ficando a sua **aprovação condicionada ao deferimento do processo por parte desse Instituto.**

A formalização da candidatura junto do IEFP, I.P. deve ser efetuada mediante o preenchimento dos formulários de candidatura, em Excel, disponibilizados no Portal *iefponline*, acompanhados dos seguintes documentos:

- Proposta de plano de formação a desenvolver conforme formulário de formalização do pedido de apoio; *(que poderá ser elaborado com o apoio do **CENFIM**)*
- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, I.P. para consultar tais situações;
- Comprovativo da submissão junto do ISS, I.P., do pedido apresentado ao abrigo da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, não se dispensando a entrega do comprovativo do seu deferimento, e sem a apresentação do qual os apoios e a formação não se concretizam;
- Listagem dos trabalhadores distribuídos pelas ações de formação a realizar, conforme formulário de formalização do pedido de apoio;
- Comprovativo do IBAN e da sua titularidade.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;
- Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação;
- Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março;
- Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril.



MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP, I.P. <https://www.iefp.pt/covid19> ; REGULAMENTO - Apoio Extraordinário à Manutenção de Contrato de Trabalho em Situação de Crise Empresarial - Formação Profissional
- Contacte-nos: dir@cenfim.pt